TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/11/2020

Número: **0816643-78.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**
Última distribuição : **21/10/2020**
Valor da causa: **R$ 11.306,25**
Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL DE LUCENA (AUTOR)	**LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)**
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	**Livia Karina Freitas da Silva (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62607796	10/11/2020 15:48	CONTESTAÇÃO	Petição
62607799	10/11/2020 15:48	2764725_CONTESTACAO_01	Contestação
62607800	10/11/2020 15:48	2764725_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
62607801	10/11/2020 15:48	2764725_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08166437820208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL DE LUCENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/07/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 07/07/2020 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 21/01/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/09/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.193,75

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00560
CONTA: 000000087111-4

Nr. da Autenticação F92D4BF3B0E6B1A5

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **21/01/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.193,75 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA,** inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 3 de novembro de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL DE LUCENA**, em curso perante **a 5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08166437820208205106.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482677900000060038388
Número do documento: 20111015482677900000060038388

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC9843DA9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4a56AFADE5EC7B9FFD5CF68740F2336496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5CFBFFD5Cf68740F233E496AFDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84M56AFAD85ECFBFFD5CF6B740F233E496AFIA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancaladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697438 6FA48220CFD64856AFADE58CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancaladigital. informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E695AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

[illegible]

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

[illegible]

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	[illegible]	2	2917.20	[illegible]	12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4R56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FBB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 002016357518 5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Barnardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

4996510

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868836297C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482706700000060038389
Número do documento: 20111015482706700000060038389

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2507-6025 — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS Total 3,96
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-16881 HOE ECLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/09/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.193,75

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00560
CONTA: 000000087111-4

Nr. da Autenticação F92D4BF3B0E6B1A5

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200302019 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL **Data do acidente:** 21/01/2020 **Seguradora:** ESSOR SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE FACE COM FRATURA DE ZIGOMÁTICO E ÓRBITA À DIREITA.
FRATURA DA COLUNA TORÁCICA SEGMENTO DE T8.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P3 P5 P9 P13)

Sequelas permanentes: LESÃO DAS ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS E LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DA COLUNA TORÁCICA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DAS ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS E LEVE DA COLUNA TORÁCICA.

Documentos complementares:

Observações: ABORDAGEM CIRÚRGICA NA FACE NÃO REALIZADA DEVIDO A FALTA DE MATERIAL DE SÍNTESE (P9)

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade do segmento torácico da coluna vertebral	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R$ 843,75
		Total	**16,25 %**	**R$ 2.193,75**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200302019 **Vítima: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**

Data do Acidente: 21/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANA MARIA RODRIGUES MACIEL

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL

Pag. 01659/01660 - carta_15R - INVALIDEZ

00020830

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.193,75

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%
Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R$ 1.350,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento torácico da coluna vertebral 25%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%
Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R$ 843,75

Recebedor: **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**
Valor: **R$ 2.193,75**
Banco: **104**
Agência: **00000560**
Conta: **0000087111-4**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: | 3 - CPF da vítima: 035 552874-54 | 4 - Nome completo da vítima: Ana Lucia Rodrigues Maciel

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: Ana Lucia Rodrigues Maciel | 6 - CPF: 035 552874-54

7 - Profissão: Doméstica | 8 - Endereço: Rua Bom Jesus | 9 - Número: 343 | 10 - Complemento: Casa

11 - Bairro: Belo Horizonte | 12 - Cidade: Nossa | 13 - Estado: MG | 14 - CEP: 59600-510

15 - E-mail: Não Possui | 16 - Tel (DDD): (84) 99827-0066

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$1.001,00 ATÉ R$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 0560 ☐ CONTA: 87333 (4) ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO:
AGÊNCIA: ☐ CONTA: ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, no prazo de 1(um) dia útil, a partir da data de liquidação do Seguro DPVAT o que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter a perícia médica, caso necessário, se for da vontade da Seguradora Líder para verificação da extensão e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito com veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação final da ou mesmo qualquer outra de natureza médica, caso discordo do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se teve filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou descendentes (pai/mãe)? ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se teve irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso de vida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que me antecederem e declaro que esta condição, estando de fato ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a não indenização do sinistro e/ou a reclamada, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHA

38 - 1ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Goiânia-MG 20/08/2020

41 - Assinatura da Vítima/Beneficiário (obrigatória) Ana Lucia Rodrigues Maciel

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110105482744900000060038390
Número do documento: 20110105482744900000060038390

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva. A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço http://www.defesasocial.rn.gov.br

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM
1.1 Protocolo: J2020091033073
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO
1.2 Data de Expedição: 07/07/2020 14.12.17

2. DADOS DO LOCAL DO FATO
2.1 Data/Hora do Fato: 21/01/2020 07.00.00
2.3 Número: 226
2.5 Complemento:
2.7 Bairro: BOA VISTA
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.2 Logradouro: RUA FRANCISCO SOLON
2.4 CEP: 59.605-280
2.6 Ponto de Referência: SUPERMERCADO QUEIROZ
2.8 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)
3.1 Nome Completo: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
3.3 Emio: NÃO INFORMADO
3.5 Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO DE ALMEIDA
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 03155287454
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: DOMESTICA
3.15 Telefone(s): 84 981100095
3.17 Número: 349
3.19 Bairro: BELO HORIZONTE
3.2 Estado civil: Divorciado(a)
3.4 Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL
3.6 Data de Nascimento: 21/08/1972
3.8 RG: Não informado
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: MOSSORÓ
3.14 E-Mail: ILUMINADO.SB@HOTMAIL.COM
3.16 Logradouro: RUA BRASILIANA DE JESUS
3.18 CEP: 59604452

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA
4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) **(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS
7.1 Histórico
Sofri uma colisão de moto em em cachorro passei mais ou menos 40 minutos desacordada no local,fui socorrida pelo samu, e foi diagnosticado na chegada ao hospital regional Tarcisio Maia, que eu tinha fraturado duas vértebras da coluna cervical e também o osso da maça do rosto. da fratura das vértebras da coluna eu tive que usar um colete torácico por 90 dias, e do rosto foi feito uma cirurgia para a correção.o veiculo non qual eu estava era uma Honda pop 100 clindredas, ano 2009 de placa MYZ 5334.

8. COMPLEMENTOS **(ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

9. DECLARAÇÃO
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
Data 07/07/2020 14.13.21

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)
Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

Atendimento: 1702742 - RUBENS PAES BEZERRA FILHO
Impresso por: WEB em 07/07/2020 14:15:05

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **1441 /2020**

Admissão: **21/01/2020 07:24:53**

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 56328 - **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL** (47 a 5 m)
Nascimento: 21/08/1972 Natural: MOSSORO,BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 700607984135168 CPF: 03155287454 Prof:
Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL
Logradouro: BRASILIANA DE JESUS, 349
CEP: 59604452 Bairro: BELO HORIZONTE Cidade: MOSSORO
Telefone: 84 87201863 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: SAMU RN **Tipo:** REGULADO
*Empresa:

OBS: vitima aos cuidados do samu

Classificação: 21/01/2020 07:20:56 **PESO:**

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: paciente vitima de queda queda de moto,refere lombalgia,escoriacoes de MMS e MMI
Hora: 7:40

Paciente relata colisão de moto com cachorro há ± 40 min, com perda de consciência no local. Relata dor em coluna e face e tórax. Trazida pelo SAMU.

Exame físico: FC: 70bpm SatO2: 99%.
A: vias aéreas pérvias; B: MV⊕, diminuídos em HMT direito, sem RA;
C: pulsos periféricos amplos e simétricos, bem perfundida; D: ECG = 15;
E: escoriações em mãos, pés e antebraço direito; edema em face direita.

Cd = Solicito TC de coluna toracolombar + TC de crânio, face e coluna cervical + PARECER do BMF + PARECER da Neurocirurgia.

Diagn. inicial: Politrauma

PRESCRIÇÃO:

VIA	HORÁRIO	ASSINT.

*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID_____ Proc._____ Data:___/___/20. Hr:___:___ Médico: _____

*Gerado via SX por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Impresso em 21 de Janeiro de 2020. (Assinar e Carimbar)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ
SAME / ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Analucia Rodrigues Maciel **Leito:**

DATA	EVOLUÇÃO
28.01.2020	Paciente aguarda transferência via SISREG, devido a falta de material de síntese OSIEA.

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
	dieta livre			
	SF 0,9 1500ml EV			
	Cefalotina 1g 12/12h (Sistemica)			
	Tenoxicam 40 EV 12/12h		22	
	Ranitidina 2ml EV 6/6h SN		SN	
	Dipirona 40 EV 1 X		NT	
	SSVV CCGG			
	Eds			
	Dr. Edson Fernandes Jales Cirurgião Geral CRC-RN 1617			

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

Cirurgia Geral: (às 9:30)

- Radiografia de tórax sem alterações.
- Alta da cirurgia geral.

Dr. Raimundo Rosendo de Oliveira
Cirurgião Geral e Vascular
CRM 2834

BMF 23/01/2020 10:05h

Pte estável, vítima de trauma facial, aguarda afundamento de órbita (D).
TC de face demonstra fratura de ossos indicação cirúrgica.
Após alta do NC, transferir aos cuidados do BMF. - 23/01/20 - 12:16

Adriano [illegible]
Cirurgião [illegible]

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ
SAME / ARQUIVO
MAT. 162.343-0

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Ana Lucia Rolim de Moraes Idade: _____ Nº Reg. _____

Serviço: _____ Enfº: _____ Leito: 06

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

Mossoró, _____ de _____ de 20 _____

Médico que solicita o parecer

PARECER: Bom Grande

Ana Lucia Rolim de Moraes
Idade: 60 anos
Acs: Neurite Bandal Primaria
Ao MC: Mitral
Antigo Sinusal
Cuja Pressão: Compensada
Medicação: Fx Fare.

Paciente que necessita risco cirúrgico, portanto, sugere avaliação pneumologia, cirurgia e reabilitação

28/01/20

Dr. Antonio Carlos Cardoso Filho
Cardiologista
CRM 6...

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Ana Lúcia Rodrigues Maciel **Leito:** RT: 06.

DATA	EVOLUÇÃO
26-01-2000	Paciente encaminhada da neuro cirurgia, pós fratura zigomática orbitária (D). Aguarda transferência p/ tratamento cirúrgico.

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
26/01/2000	- DIETA LIVRE.			
	- SF-0,9% 1500ml	EV	9	
	- TENOXICAM 40mg 12/12h	EV	10	
	- VIPIDONA 2ml 08/08h	EV	18	16 22
	- AMPICILINA 4Gr 04 X DIA	EV	10	
	- SSVV - CCGG			
	Parecer da Opto-pedia.			
	- MANTER COLETE			
	- SEGUIMENTO AMBULATORIAL			
	COM ORTOPEDIA APÓS ALTA			
	HOSPITALAR			

Dr. Danilo F. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5615

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA... CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
SAME/ARQUIVO

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA LEITO 06

PRRE007_R - **Evolução do Paciente** 23/01/2020 15:31

FIA: 344/2020 **Paciente:** **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**

Nascimento: 21/08/1972 **Nome da Mãe:** IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da Internação: **21/01/2020 09:07** **OBS FEMININA** **Quarto/Leito:** 1 - 10E

Data da evolução: **23/01/2020 15:28** **Usuário:** **FIRMINO**

Idade na data: 47 anos 5 meses 2 dias

Evolução:

TRAUMATOLOGIA ORTOPEDICA - PARECER

PACIENTE REFERE DOR NO OMBRO DIREITO
HISTORIA DE TRAUMA EM ACIDENTE COM MOTOCICLETA HA 2 DIAS.

EM LEITO DO PS
VIGIL E CONSCIENTE
OMBRO DIREITO: DOR A PALPAÇÃO DA EXTREMIDADE LATERAL DA CLAVÍCULA

CONDUTA: SOLICITO RADIOGRAFIAS

JOAO FIRMINO DA SILVA NETO
CRM 2517 / RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA ... FORME O ORIGINAL
SANTA ... 04/11/2020
SAME / ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Ana Luiza Polyz Idade: Nº Reg.

Serviço: Enfº: Leito: 06

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME/MOSSORÓ 17/08/2020
SAME/ARQUIVO

Mossoró, de de 20

Médico que solicita o parecer

PARECER: Bom Conforme
Sem Queixas Cardiovasculares
Negando dor torácica, palpitações, dispneia aos esforços, ortopneia, DPN, edema, sincope, tontura, vertigem, lipotimia, hipertensão, diabetes, dislipidemia, tabagismo, etilismo, sedentarismo, IRC, AVC, IAM, DVP, arritmia, PA: 140x90 mmHg
Ausculta: FR Fare.
Paciente que mantem risco cardiovascular, portanto, sugere realizar reavaliação cardiologica
26/05/20

Dr. Adécio Oliveira
Cardiologista
CRM-RN 6147

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

SUS **Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA CNES: 2503689
Executante: O solicitante ou_____ CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **56328 ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL** Prontuário:
CNS: 700607984135168 Nascimento: 21/08/1972 Sexo: Feminino Cor: PARDA
Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL
Endereço: RUA BRASILIANA DE JESUS, 349 - BELO HORIZONTE - MOSSORO Fone: 87201863 /
Município: MOSSORO Código Municipal IBGE: 240800 UF: RN CEP: 59604-452

Clínica de Acompanhamento: NEUROCIRURGIA Laudo: 100 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:
Paciente 47anos, colisão moto x animal hoje pela manhã.
Queixa de dorsalgia.
ECG 15, sem déficits, pupilas normais.
TC de crânio sem hemorragia intracraniana. Fratura Orbitozigomática direita.
TC de Coluna Cervical e Lombar sem fratura.
TC de Coluna Torácica com Fratura de T8.
Cd: Internação pela NCR, solicito colete TLSO. Analgesia. Pendente conclusão do atendimento pela CG e BMF.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
Clínica + Imagem

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
TC de crânio sem hemorragia intracraniana. Fratura Orbitozigomática direita.
TC de Coluna Cervical e Lombar sem fratura.
TC de Coluna Torácica com Fratura de T8.

Diagnostico e Procedimento Inicial:
M54.8 OUTRA DORSALGIA*308040015.TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS

Profissional Solicitante / Assitente:
RIVUS FERREIRA ARRUDA CRM: 7238 / RN Data da Solicitação 21/01/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

( ) Acidente de Trabalho
( ) Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete:_____ Série:_____
( ) Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.:_____ CBOR:_____
Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurad

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador:_____ Orgão Emissor:_____
Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____
Data da Autorização: ____/____/_____ Assinatura/Carimbo:_____

Nº Autorização da AIH:

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

Prontuário: **211649**

SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL** (Fia: **344/2020**), CPF:**03155287454**.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 21 de Janeiro de 2020.

Paciente ou responsável

CCIH - HRTM
DATA 21/01/2020
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HRTM
DATA 21/01/2020
Assinatura

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

ONTOP

POTE COM LAC. OMBRO (D) + FX DO CORPO DE L1, COM BOA FUNÇÃO DO OMBRO, EM USO DE JEWETT

CONDUTA: - MANTER COLETE
- SEGUIMENTO AMBULATORIAL APÓS ALTA HOSPITALAR

Dr. Danilo L. de Paiva
Cirurgião Traumatologia
CRM/RN 6809

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
BINO
SAME/ARQUIVO

SUS **Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA CNES: 2503689

Executante: O solicitante ou CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **56328 ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**

CNS: 700607984135168 Nascimento: 21/08/1972 Sexo: Feminino Prontuário: 0

Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL Cor: PARDA

Endereço: RUA BRASILIANA DE JESUS, 349 - BELO HORIZONTE - MOSSORO

Município: MOSSORO Código Municipal IBGE: 240800 UF: RN Fone: 87201863 / CEP: 59604-452

Clinica de Acompanhamento: BUCOMAXILO Laudo: 120 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

Assimetria facial com degrau ósseo em região infraorbitária direita, hematoma em região periorbitária direita.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Necessidade de tratamento especializado

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

Exame físico e TC

Diagnostico e Procedimento Inicial:

S02.4 FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES*404020526.OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-Z

Profissional Solicitante / Assitente:

JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO CRM: 1093 / RN Data da Solicitação 24/01/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

( ) Acidente de Trabalho

( ) Acidente de Trabalho Tipico CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

( ) Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurad

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____

Data da Autorização: ___/___/___ Assinatura/Carimbo: _____

Nº Autorização da AIH:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DATA: MOSSORÓ 04/03/2020
SAME / ARQUIVO

VÍTIMA

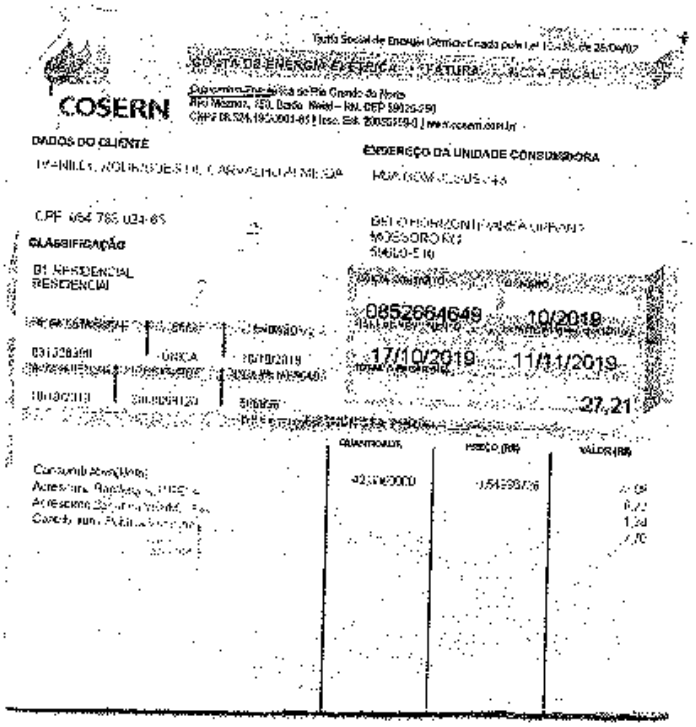

COSERN

Nota Fiscal de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Waldemar Rolim, 420, Bairro Nova – RN, CEP 59020-090
CNPJ 08.324.196/0001-05 | Insc. Est. 20055958-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

IVANILDA RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

CPF 464.785.024-68

CLASSIFICAÇÃO

01 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA GOMES DE SÁ

BELO HORIZONTE VILA GIRAFA
MOSSORÓ (K)
SIGLO-E (K)

0852664649 10/2019

17/10/2019 11/11/2019

27,21

03132861	ÚNICA	10/10/2019
10/10/2019	30/09/2019	30/09/2019

Consumo Acumulado:
Acréscimo Bandeira
Acréscimo
Consumo Acumulado

QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
42,000000	0,654999/06	

Cirurgia Geral: (às 9:30)

- Radiografia de tórax sem alterações.
- Alta da cirurgia geral.

Dr. Raimundo Rosendo de Oliveira
Cirurgião Geral e Vascular
CRM 2834

BMF 23/01/2020 10:05h

Pte estável, vítima de trauma facial, aguarda afundamento de órbita (D).
TC de face demonstra fratura de ossos indicação cirúrgica.
Após alta do NC, transferir aos cuidados do BMF. - 23/01/20 - 12:16

Adriano [illegible]
Cirurgião [illegible]

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ
SAME / ARQUIVO
MAT. 162.343-0

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Ana Lucia Rolim de Moraes Idade: _____ Nº Reg. _____

Serviço: _____ Enfº: _____ Leito: 06

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

Mossoró, _____ de _____ de 20 _____

Médico que solicita o parecer

PARECER: Prezado Colega -
Sra Ana Lucia Cavalcante
Masculino casado
Branco natural
Acs: Neurite bilateral
Ad: MCC-MTA
Antigo Sinusite
Cirurgia Prévia: Apendicite
Dc: Digestão: Fx Fare.
Paciente em bom estado geral
Pressão arterial dentro da normalidade
Sem queixas
Atenciosamente

Dr. Antonio Carlos
Cardiologista
CRM 6...

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Ana Lúcia Rodrigues Maciel **Leito:** RT - 06.

DATA	EVOLUÇÃO
26-01-2020	Paciente encaminhada da neuro cirurgia, pós fratura zigomática orbitária (D). Aguarda transferência p/ tratamento cirúrgico.

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
26/01/2020	- DIETA LIVRE.			
	- SF-0,9% 1500ml	EV	9	
	- TENOXICAM 40mg 12/12h	EV	10	
	- DIPIRONA 2ml 6/6h	EV	18	16 22
	- OMEPRAZOL 40mg 01x/dia	EV	10	
	- SSVV - CCGG			
	Parecer da Ortopedia -			
	- MANTER COLETE			
	- SEGUIMENTO AMBULATORIAL COM ORTOPEDIA APÓS ALTA HOSPITALAR			

Dr. Danilo F. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5015

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA... DO ORIGINAL
GAME...
24/01/2020
ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Ana Lucia Rodrigues Maciel **Leito:**

DATA	EVOLUÇÃO
28.01.2020	Paciente aguardando transferência via SISREG, devido a falta de MATERIAL DE SÍNTESE OSIFEX.

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
	dieta livre			
	SF 0,9 1500 ml/h IV			
	Cefalotina 1g 12/12h (Sistemica)			
	Dexametasona 40 mg IV 12/12h		22	
	Ranitidina 50 mg IV 6/6h SN		SN	
	Dipirona 40 gotas 1 x		NT	
	SSVV CCGG			
	Eds Jales			
	Dr. Edson Fernandes Jales Cirurgião Geral CRO-RN 1417			
	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA CÓPIA FIEL DO ORIGINAL SAME / ARQUIVO			

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 6 dia(s)
Prescrição Nº: 4
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211649 **Peso:**
Data Internação: 21/01/2020 09:07
Inicio Validade: 24/01/2020 15:29 até 25/01/2020 15:28
Quarto / Leito: 1 - 10E
Médico Resp.: 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

24/01/2020 15:31:18 - Paciente vítima de acidente de trânsito, porta fratura em CZO-D, com indicação de tratamento cirúrgico. Solicito inclusão no SISREG, devido a falta de material de síntese óssea nesta UH.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: Apenas após liberação da CG e BMF.				3X		

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	64gota/min	

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - CEFALOTINA 1G (1FA+10ML ABD)	1	FA	IV	12h/12h		
4 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML . Obs.: fixo	50	GTS	VO	6h/6h		
5 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h		
6 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h		
7 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h		
8 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h		

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - PARECER . Obs.: ortopedia - dor em ombro E						
10 - VPM . Obs.: pode sentar na poltrona e ir deambulando ao banheiro assistida . alta NCR						
11 - CABECEIRA ELEVADA						
12 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						

JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO
CRO-1093/RN

Jarbas Miguel Fernandes Mariano
Matrícula 81771-0
CRORN 1093

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Ana Lucia Rodrigues Maciel **Leito:**

DATA	EVOLUÇÃO
25.01.2020	Paciente internou encaminhada pela Neurocirurgia, punho esquerdo fraturas ossos carpo (D), aguarda transferência p/ tratamento cirúrgico

PRESCRIÇÃO

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM HORÁRIO	ENFERMAGEM ASSINATURA
	Mth 1mm			
	SF 0,9 1500ml EV			
	Cefmetazona 4g EV 12/12h			
	Tenoticum 40mg EV 12/12h			
	Dipirona 1g EV 6/6h			
	Omeprazol 40 EV 1x			
	SSVV CC 99			
	Dr. Edson Fernandes Filho Cirurgião Buco-Maxilar CRO-RN 1417			
	PARECER			
	99 ORTOPEDIA - DOR			
	em OMBRO E.			
	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 24/02/2020 SAME / ARQUIVO			

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 3 dia(s)
Prescrição Nº: 4
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211649 **Peso:**
Data Internação: 21/01/2020 09:07
Início Validade: 24/01/2020 15:29 até 25/01/2020 15:28
Quarto / Leito: 1 - 10E
Médico Resp.: 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

24/01/2020 15:31:18 - Paciente vítima de acidente de trânsito, porta fratura em CZO-D, com indicação de tratamento cirúrgico. Solicito inclusão no SISREG, devido a falta de material de síntese óssea nesta UH.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: Apenas após liberação da CG e BMF.				3X		

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	84gota/min	

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - CEFALOTINA 1G (1FA+10ML ABD)	1	FA	IV	12h/12h		
4 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML . Obs.: fixo	50	GTS	VO	6h/6h		
5 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h		
6 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h		
7 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h		
8 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h		

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - PARECER . Obs.: ortopedia - dor em ombro E						
10 - VPM . Obs.: pode sentar na poltrona e ir deambulando ao banheiro assistida . alta NCR						
11 - CABECEIRA ELEVADA						
12 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						

Jarbas Miguel Fernandes Mariano
Matrícula: 91771-0
CRORN 1093

JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO
CRO-1093/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
CONFORME O ORIGINAL
DATA 07/02/2020
SAIS / ARQUIVO

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA LEITO 06

PRRE007_R - **Evolução do Paciente**

23/01/2020 15:31

FIA: 344/2020 **Paciente:** **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**

Nascimento: 21/08/1972 **Nome da Mãe:** IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA

Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da Internação: **21/01/2020 09:07** **OBS FEMININA** **Quarto/Leito:** 1 - 10E

Data da evolução: **23/01/2020 15:28** **Usuário:** **FIRMINO**

Idade na data: 47 anos 5 meses 2 dias

Evolução:

TRAUMATOLOGIA ORTOPEDICA - PARECER

PACIENTE REFERE DOR NO OMBRO DIREITO
HISTORIA DE TRAUMA EM ACIDENTE COM MOTOCICLETA HA 2 DIAS.

EM LEITO DO PS
VIGIL E CONSCIENTE
OMBRO DIREITO: DOR A PALPAÇÃO DA EXTREMIDADE LATERAL DA CLAVÍCULA

CONDUTA: SOLICITO RADIOGRAFIAS

JOAO FIRMINO DA SILVA NETO
CRM 2517 / RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA ... FORME O ORIGINAL
SANTA ... 04/11/2020

SAME / ARQUIVO

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 2 dia(s)
Prescrição Nº: 3
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211649 **Peso:**
Data Internação: 21/01/2020 09:07
Início Validade: 23/01/2020 10:31 até 24/01/2020 10:3
Quarto / Leito: 1 - 10E
Médico Resp.: 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

23/01/2020 09:20:51 - Paciente 47 anos, colisão moto x animal.
ECGL 15, sem déficits. Estava de capacete.
Nega vômito ou desmaio.
Referindo melhora da dorsalgia. Dor e dormência em ombro E
TC de Crânio sem hemorragia intracraniana, fratura orbitozigomatica D (BMF).
Cd: alta NCR com orientações / aguarda avaliação da BMF e reavaliação da cirurgia geral/ solicito avaliação da ortopedia

Evolução: Paciente com queixa de dor em ombro ao movimentar, sem ferida em pele. Ap. em bacia. Rx: Sem alterações ou agudas. HD: [illegible] Conduta: [illegible] alta

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: Apenas ~~após liberação da CG e BMF~~ ok				3X		

Eduardo C. L. R. Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM 6439/RN - TEOT 1354

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	84gota/min	

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML . Obs.: fixo	50	GTS	VO	6h/6h	14 - 26 - 04	
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h	14 26 02	
5 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h	SN	
6 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h	NT	
7 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h	14 02	

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
8 - PARECER . Obs.: ortopedia - dor em ombro E						
9 - VPM . Obs.: pode sentar na poltrona e ir deambulando ao banheiro assistida . alta NCR						
10 - CABECEIRA ELEVADA						
11 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						

12. Pós cir. 20/01 Dr.
BMF.

Starlynn Freire dos Santos
NEUROCIRURGIÃO
CRM 5722 RN / PGE 838

STARLYNN FREIRE DOS SANTOS
CRM-5722/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
CÓPIA FIEL AO ORIGINAL
SAME 07/10/2020

SAME / ARQUIVO

Legenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 2 dia(s)
Prescrição Nº: 3
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211649 **Peso:**
Data Internação: 21/01/2020 09:07
Início Validade: 23/01/2020 10:31 até 24/01/2020 10:3
Quarto / Leito: 1 - 10E
Médico Resp.: 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

23/01/2020 09:20:51 - Paciente 47 anos, colisão moto x animal.
ECGL 15, sem déficits. Estava de capacete.
Nega vômito ou desmaio.
Referindo melhora da dorsalgia. Dor e dormência em ombro E
TC de Crânio sem hemorragia intracraniana, fratura orbitozigomatica D (BMF).
Cd: alta NCR com orientações / aguarda avaliação da BMF e reavaliação da cirurgia geral/ solicito avaliação da ortopedia

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: ~~Apenas após liberação da CG e BMF.~~ ok				3X		

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	84gota/min	1º 2º 3º 4º

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML . Obs.: fixo	50	GTS	VO	6h/6h		14 20 02 08
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h		10 16 22 04
5 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h		
6 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h		06 Nt
7 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h		14 02

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
8 - PARECER . Obs.: ortopedia - dor em ombro E						
9 - VPM . Obs.: pode sentar na poltrona e ir deambulando ao banheiro assistida . alta NCR						
10 - CABECEIRA ELEVADA						
11 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						

12. Aos 10:00 dos da BMF.

Starlynn Freire dos Santos
NEUROCIRURGIÃO
CRM-5722/RN / RQE 838

STARLYNN FREIRE DOS SANTOS
CRM-5722/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020 **Nr. Prontuário:** 211649 **Peso:**
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 1 dia(s) **Data Internação:** 21/01/2020 09:07
Prescrição Nº: 2 **Início Validade:** 22/01/2020 10:31 até 23/01/2020 10:3
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA **Quarto / Leito:** 1 - 10E
Convênio: SUS/GRATUITO **Médico Resp.:** 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

22/01/2020 10:33:24 - Paciente 47 anos, colisão moto x animal.
ECGL 15, sem déficits. Estava de capacete.
Nega vômito ou desmaio.
Referindo dorsalgia.
TC de coluna C/T/L = Fratura de corpo vertebral deT8 (achatamento do platô superior).
TC de Crânio sem hemorragia intracraniana, fratura orbitozigomatica D (BMF).
Cd: aguarda melhora da dor para alta hospitalar / aguarda avaliação da BMF e reavaliação da cirurgia geral

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: Apenas após liberação da CG e BMF.				3X		

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	84gota/min	1 5 3 4

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - PARACETAMOL 200MG/ML 15ML . Obs.: fixo	50	GTS	VO	6h/6h		14 20 04
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h		14 20 02
5 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h	S/N	
6 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h	14	
7 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h		14 02

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
8 - TRANSFERIR PARA . Obs.: enfermaria						
9 - VPM . Obs.: pode sentar na poltrona e ir deambulando ao banheiro assistida						
10 - CABECEIRA ELEVADA						
11 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						

STARLYNN FREIRE DOS SANTOS
NEUROCIRURGIÃO
CRM 5722 RN / ROE 035

STARLYNN FREIRE DOS SANTOS
CRM-5722/RN

Tramadol 50mg/ml 40mg + Lexeuf 50mg/ml 8/8h SN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTAÇÃO DE ENFERMAGEM
SAÚDE MOTIVADA 04 02 2020
BIM
SAME / ARQUIVO

Legenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco 22/01/2020 10:35

Paciente: 56328 - ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL
FIA: 8-344/2020
Idade: 47 ano(s) 5 mes(es) e 0 dia(s)
Prescrição Nº: 1
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211649 **Peso:**
Data Internação: 21/01/2020 09:07
Início Validade: 21/01/2020 09:35 até 22/01/2020 09.
Quarto / Leito: 1 - 10E
Médico Resp.: 161-RIVUS FERREIRA ARRUDA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

21/01/2020 09:37:06 - Paciente 47anos, colisão moto x animal.
ECGL 15, sem déficits. Estava de capacete.
Nega vômito ou desmaio.
Referindo dorsalgia.
TC de coluna C/T/L = Fratura de T8.
TC de Crânio sem hemorragia intracraniana, fratura orbitozigomatica D (BMF).
Cd: Internação pela NCR, solicito colete TLSO. Analgesia e restrição ao leito em decúbito horizontal aguardando o colete.
Oriento paciente e familiares sobre patologia e riscos.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE . Obs.: Apenas após liberação de CG e BMF.				3X		

SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F . Tempo: 7,94h	2.000	ML	IV	Contínuo	84gota/min 500 + 500 + 500 + 500	

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML . Obs.: diluir em 8 ml abd.	1	AMP	IV	6h/6h		10 16 22
4 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se nausea ou vômito	1	AMP	IV	8h/8h	SOS	
5 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) . Obs.: + 10 ml de abd ev pela manha	1	FR	IV	24h/24h	NT	
6 - TRAMADOL 50MG/ML - 1ML . S/N se dor refratária à dipirona . Obs.: + 100 ml sf 0,9%	2	AMP	IV	8h/8h	11:45	
7 - TENOXICAN 40MG - PO . Obs.: + 20 ml abd ev	1	FA	IV	12h/12h	10	22

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
8 - CABECEIRA ELEVADA						
9 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						
10 - ATENÇÃO . Obs.: Restrição ao leito em decúbito horizontal. . Aguardando colete TLSO.				CONTÍNUA		

RIVUS FERREIRA ARRUDA
CRM-7238/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
CÓPIA FIDEDIGNA DO ORIGINAL
SAME Nº 0.7654 2020
ARQUIVO

Legenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Ana Luiza Polyz Idade: Nº Reg.

Serviço: Enfº: Leito: 06

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME/MOSSORÓ 17/08/2020
SAME/ARQUIVO

Mossoró, de de 20

Médico que solicita o parecer

PARECER: Bom Conforme
Sem Queixas Cardiovasculares
Nega Dores Torácicas Palpitações
Dispnéia Aos Esforços Pés Inchados
Ai MVE + MA
Exame Físico Sem
Alterações Significativas
Dr. Regista: Fx Para.
Paciente que Precisa risco Cir-
-urgico, estável, sem realizar
necessidade cirurgia eletiva
26/05/20

Dr. Adécio Oliveira
Cardiologista
CRM/RN 6147

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

SUS **Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA CNES: 2503689
Executante: O solicitante ou_____ CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **56328 ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL** Prontuário:
CNS: 700607984135168 Nascimento: 21/08/1972 Sexo: Feminino Cor: PARDA
Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL
Endereço: RUA BRASILIANA DE JESUS, 349 - BELO HORIZONTE - MOSSORO Fone: 87201863 /
Município: MOSSORO Código Municipal IBGE: 240800 UF: RN CEP: 59604-452

Clínica de Acompanhamento: NEUROCIRURGIA Laudo: 100 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:
Paciente 47anos, colisão moto x animal hoje pela manhã.
Queixa de dorsalgia.
ECG 15, sem déficits, pupilas normais.
TC de crânio sem hemorragia intracraniana. Fratura Orbitozigomática direita.
TC de Coluna Cervical e Lombar sem fratura.
TC de Coluna Torácica com Fratura de T8.
Cd: Internação pela NCR, solicito colete TLSO. Analgesia. Pendente conclusão do atendimento pela CG e BMF.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
Clínica + Imagem

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
TC de crânio sem hemorragia intracraniana. Fratura Orbitozigomática direita.
TC de Coluna Cervical e Lombar sem fratura.
TC de Coluna Torácica com Fratura de T8.

Diagnostico e Procedimento Inicial:
M54.8 OUTRA DORSALGIA*308040015.TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS

Profissional Solicitante / Assitente:
RIVUS FERREIRA ARRUDA CRM: 7238 / RN Data da Solicitação 21/01/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

( ) Acidente de Trabalho
( ) Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete:_____ Série:_____
( ) Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.:_____ CBOR:_____
Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurad

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador:_____ Orgão Emissor:_____
Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____
Data da Autorização: ____/____/_____ Assinatura/Carimbo:_____

Nº Autorização da AIH:

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

Prontuário: **211649**

SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL** (Fia: **344/2020**), CPF:**03155287454**.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 21 de Janeiro de 2020.

Paciente ou responsável

CCIH - HRTM
DATA 21/01/2020
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04/02/2020
SAME / ARQUIVO

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HRTM
DATA 21/01/2020
Assinatura

Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 10/11/2020 15:48:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015482744900000060038390
Número do documento: 20111015482744900000060038390

SUS **Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA CNES: 2503689

Executante: O solicitante ou CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **56328 ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL**

CNS: 700607984135168 Nascimento: 21/08/1972 Sexo: Feminino Prontuário: 0

Mãe: IVANILDE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO ALMEIDA MACIEL Cor: PARDA

Endereço: RUA BRASILIANA DE JESUS, 349 - BELO HORIZONTE - MOSSORO

Município: MOSSORO Código Municipal IBGE: 240800 UF: RN Fone: 87201863 / CEP: 59604-452

Clinica de Acompanhamento: BUCOMAXILO Laudo: 120 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

Assimetria facial com degrau ósseo em região infraorbitária direita, hematoma em região periorbitária direita.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Necessidade de tratamento especializado

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

Exame físico e TC

Diagnostico e Procedimento Inicial:

S02.4 FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES*404020526.OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-Z

Profissional Solicitante / Assitente:

JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO CRM: 1093 / RN Data da Solicitação 24/01/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

( ) Acidente de Trabalho

( ) Acidente de Trabalho Tipico CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

( ) Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurad

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____

Data da Autorização: ___/___/___ Assinatura/Carimbo: _____

Nº Autorização da AIH:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME / ARQUIVO